



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 71/2020

PROJETO DE LEI Nº 71/2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover **LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS** para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover **LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS**, com o objetivo de alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, bem como, sucatas de equipamentos inservíveis.

Art. 2º Os veículos, equipamentos e sucatas inservíveis a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei, os quais foram avaliados e especificados pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR**, criada para tal finalidade, através da Portaria 121/2013.

Parágrafo único Os valores obtidos com a venda dos bens a serem leiloados serão depositados em conta específica.

Art. 3º Fica designado como **LEILOEIRO OFICIAL** para o fiel cumprimento da presente Lei, o Servidor Jocélio da Silva Aleixo – matrícula 928, conforme especificado na Portaria 116/2020.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado após a realização do Leilão, proceder a baixa e desafetação dos bens do Patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (30/10/2020).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

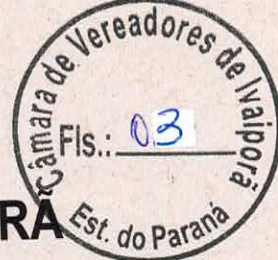
PLE 71/2020

Parte integrante do Projeto de Lei 71/2020

Anexo I

Relação de bens para Leilão

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM
1.	534	MONITOR LCD LG 17"
2.	0820	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 GAVETAS
3.	1421	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODAS ENCOSTO
4.	1485	TV 20" CINERAL
5.	2345	CADEIRAS PRE ESCOLAR
6.	2351	RACK
7.	2382	VENTILADOR MALORY
8.	2383	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP F4180
9.	2523	TV PHILCO 14"
10.	2603	ESCRIVANINHA
11.	2794	MESA DE MADEIRA COM ARMAÇÃO EM FERRO
12.	2816	PIA COM 3 GAVETAS E 2 PORTAS
13.	2875	PIA COM 2 PORTAS Q 3 GAVETAS
14.	3092	ESTABILIZADOR ENERAX
15.	3305	CPU LG COM GRAVADOR DE CD E LEITOR DE DVD
16.	3310	CPU LG - GRAVADOR CD - LEITOR DVD
17.	3335	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
18.	3345	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
19.	3350	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
20.	3394	APARELHO DE FAX PANASONIC KX 932
21.	3475	TV LG 29"
22.	3658	CADEIRA ALMOFADADA COM ENCOSTO
23.	3671	MESA DE MADEIRA PARA PRÉ ESCOLA COR AZUL
24.	4649	CARTEIRA ESCOLAR
25.	4870	TELÃO 2.00 X 3.00 MTRS
26.	5193	MESINHA
27.	5610	MESA EM MDF
28.	6512	CARTEIRA
29.	6513	CARTEIRA
30.	6514	CARTEIRA
31.	6515	CARTEIRA
32.	6516	CARTEIRA
33.	6517	CARTEIRA
34.	6775	CADEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 71/2020

35.	6776	CADEIRAS
36.	6777	CADEIRAS
37.	6778	CADEIRAS
38.	7523	CARTEIRAS
39.	7524	CARTEIRAS
40.	7525	CARTEIRAS
41.	7823	CADEIRAS
42.	7824	CADEIRAS
43.	7825	CADEIRAS
44.	7826	CADEIRAS
45.	7827	CADEIRAS
46.	7828	CADEIRAS
47.	7829	CADEIRAS
48.	7830	CADEIRAS
49.	7831	CADEIRAS
50.	7832	CADEIRAS
51.	7833	CADEIRAS
52.	7834	CADEIRAS
53.	7835	CADEIRAS
54.	7836	CADEIRAS
55.	7837	CADEIRAS
56.	7838	CADEIRAS
57.	7839	CADEIRAS
58.	10301	BERÇO DE MADEIRA
59.	10377	ESPELHO MÉDIO COM MOLDURA DE MADEIRA
60.	10822	CPU LG PIXO
61.	11203	TENDA PANTOGRAFICA SEMI AUTOMATICA DE MONTAGEM RAPIDA
62.	11204	TENDA PANTOGRAFICA SEMI AUTOMATICA DE MONTAGEM RAPIDA
63.	11318	TV LCD 32 POLEGADAS
64.	11330	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE
65.	11362	MODEM ADSL
66.	11561	VENTILADOR ARGE TRIPE
67.	11632	BELICHE ITAPEMA BRP- 132
68.	11639	BELICHE ITAPEMA BRP- 132
69.	11909	TV PHILCO 21"
70.	12089	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
71.	12097	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
72.	12098	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 71/2020

73.	12101	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
74.	12102	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
75.	12103	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
76.	12105	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
77.	12111	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
78.	12119	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
79.	12395	ARMÁRIO EM AÇO, MARCA RUSTIKA, COM FECHADURA
80.	12498	VENTILADOR
81.	12595	MONITOR LG
82.	12847	LAVA JACTO WAP VALENTE
83.	12996	COMPUTADOR COM CPU, MONITOR LG, TECLADO E EMOUSE.
84.	13006	TANQUE MUELLER
85.	13082	MACA DE CURATIVOS
86.	13083	CADEIRA GIRATÓRIA
87.	13308	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA FIXA. 4 PÉS
88.	13409	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMATICA.
89.	13521	BEBEDOURO DE PRESSÃO, REFRIGERAÇÃO ELETRONICA
90.	13646	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO CÓDIGO: 20513
91.	13844	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA. ESPUMA INJETADA E TECIDO.
92.	13913	VENTILADOR DE PAREDE, 60CM E GRADE EM ARAME
93.	13951	MICROCOMPUTADOR NA COR PRETA, DISCO RÍGIDO DE 500GB
94.	13982	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA - 200 KG.
95.	15754	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA)
96.	15756	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA)
97.	15994	NOTEBOOK ACER
98.	16012	IMPRESSORA HP LASERJET COLOR DUPLEX E REDE
99.	16108	NOBREAK 3.0 VA
100.	16194	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO COM 3 PORTAS PADRÃO
101.	16202	CAMA E COLCHÃO
102.	16239	MESA INFANTIL DE PLÁSTICO PARA ESTUDO COM 4 CADEIRAS.

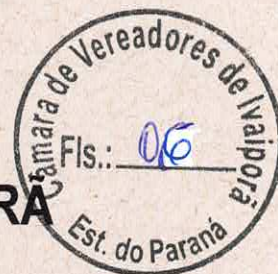


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 71/2020

103.	16269	CONJUNTO COM 50 PLACAS DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20MM) TA1
104.	16332	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
105.	16346	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
106.	16348	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
107.	16369	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 02 PORTAS.
108.	16371	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 02 PORTAS.
109.	16381	CPU
110.	16389	TV LED 42", FUL HD, HDMI, USB DIV X HD
111.	16419	LIQUIDIFICADOR DE 2 LTS E 5 VELOCIDADES
112.	16468	BATEDEIRA 04 LTS - 08 VELOCIDADES
113.	16612	VENTILADORES DE PAREDE
114.	16613	VENTILADORES DE PAREDE
115.	16616	VENTILADORES DE PAREDE
116.	16617	VENTILADORES DE PAREDE
117.	16620	VENTILADORES DE PAREDE
118.	16665	ARMÁRIO DE MADEIRA MARRON
119.	16791	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO.
120.	17007	SUBWOOFER COM TRÊS CAIXAS DE SOM, COR BRANCA
121.	17018	VENTILADOR DE PAREDE
122.	17020	VENTILADOR DE PAREDE
123.	17059	CARTEIRA ESCOLAR
124.	17070	ARMÁRIO DE MADEIRA COM 1 PORTA
125.	17071	ARMÁRIO BRANCO COM 4 PORTAS E 8 GAVETAS
126.	17190	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS
127.	17241	TV 14"
128.	17242	CADEIRA FIXA PRETA
129.	17293	CARTEIRA ESCOLAR
130.	17298	CARTEIRA ESCOLAR
131.	17311	CADEIRA GIRATÓRIA
132.	17321	ARMÁRIO FECHADO
133.	17355	NO-BREAK
134.	17398	BANCO ESTOFADO
135.	17405	NO-BREAK
136.	17457	VENTILADOR 60 CM.
137.	17467	VENTILADOR 60 CM.
138.	17495	VENTILADOR 60 CM.
139.	17498	VENTILADOR 60 CM.
140.	17501	VENTILADOR 60 CM.
141.	17502	VENTILADOR 60 COM.

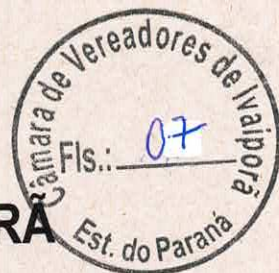


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 71/2020

142.	17503	VENTILADOR 60 COM.
143.	17512	VENTILADOR 60 CM.
144.	17516	VENTILADOR 60 CM.
145.	17548	BERÇO DE MADEIRA.
146.	17554	BERÇO DE MADEIRA.
147.	17581	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM.
148.	17740	SOFÁ TECIDO PEÇA UNICA 3 LUGARES
149.	18041	NOBREAKS1200VA
150.	18133	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS.
151.	18135	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS.
152.	18183	BALCÃO EM MADEIRA COM 2 PORTAS DE CORRER
153.	18253	PIA COM 2 PORTAS
154.	18258	FRIGOBAR CONSUL
155.	18268	SOFÁ - ESTOFADOS COM 2 E 3 LUGARES
156.	18275	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS
157.	18345	BEBETECA
158.	18390	MESA
159.	18433	CADEIRA
160.	18434	CADEIRA
161.	18437	CADEIRA
162.	18447	MESA
163.	18452	CADEIRA
164.	18527	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTRO
165.	18536	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTRO
166.	18539	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTRO
167.	18825	PURIFICADOR MILLENNIUM COM TORNEIRA
168.	18835	NOBREAKS 1200 VA
169.	18836	NOBREAKS 1200 VA
170.	18838	NOBREAKS 1200 VA
171.	18869	CADEIRA SECRETÁRIA.
172.	18879	CADEIRA ALMOFADADA AZUL
173.	18880	CADEIRA ALMOFADADA AZUL
174.	18881	CADEIRAS MODELO SECRETÁRIA.
175.	18882	CADEIRA SIMPLES
176.	18883	CADEIRA SIMPLES
177.	18884	CADEIRA SIMPLES
178.	18885	CADEIRA SIMPLES
179.	19028	VENTILADOR OSCILANTE 60 CM
180.	19208	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I5
181.	19240	CORTINA EM LONA COM MOLAS PUXADORAS. MEDIDA: 3,70 X 1,70



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 71/2020

182.	19241	PERSIANA VERTICAL COM SANEFA . PVC. 90 MM. 3,30 X 0,70M.
183.	19277	BALANÇA PROFISSIONAL PORTÁTIL ELETRÔNICA
184.	19464	OTOSCÓPIO
185.	19467	ESPELHO 4 MM
186.	19482	PORTÃOZINHO DE ALUMÍNIO
187.	19564	ESCADA CLÍNICA - 2 DEGRAUS
188.	19643	CARTEIRA ESCOLAR
189.	19899	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PALITO
190.	19942	IMPRESSORA
191.	21194	DVD MIDIAS/ CD
192.	21251	NOBREAK 3.0 VA
193.	21649	IMPRESSORA COLORIDA
194.	21698	LAVADORA DE ALTA PRESSAO
195.	21750	LIQUIDIFICADOR PHILCO PRETO
196.	21768	BALCÃO BAIXO 2 PORTAS
197.	21827	COMPUTADOR COMPLETO
198.	21877	ARMÁRIO 2 PORTAS
199.	21930	KIT BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA
200.	21931	KIT BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA
201.	22017	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL
202.	22019	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL
203.	22141	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO
204.	22148	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
205.	22149	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
206.	22151	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
207.	22273	PURIFICADOR DE AGUA
208.	22301	BALANÇA ANTROPOMÉTICA ELETRONICA
209.	22541	AR CONDICIONADO
210.	22577	BALCÃO 2 PORTAS COM 4 GAVETAS
211.	22578	PIA
212.	22601	ESCADA EM AÇO COM 2 DEGRAUS DE BORRACHA.
213.	22624	ARQUIVO EM AÇO DUAS GAVETAS
214.	22625	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS
215.	22633	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
216.	22634	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
217.	22635	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
218.	22636	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
219.	22637	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
220.	22638	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

PLE 71/2020

221.	22639	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
222.	22640	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
223.	22641	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
224.	22642	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
225.	22643	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO.
226.	22644	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO.
227.	23148	TENDA GAZEBO ARTICULADO 3X3 DE TUBO DE AÇO
228.	23212	DETECTOR DE BATIMENTO CARDIACO FETAL
229.	23213	DETECTOR DE BATIMENTO CARDIACO FETAL
230.	23413	BALANÇA PLATAFORMA PORTÁTIL
231.	2430	ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1318 - PLACA AEX-8038 - FROTA 147
232.	2433	ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1318 - FROTA 149
233.	2435	ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1115 - FROTA 151
234.	3106	CAMINHÃO VW 12.170 BT - FROTA 38
235.	4949	KOMBI - PLACA AQW-7889 - FROTA 199
236.	5574	UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA AMY-1538 - FROTA 181
237.	10540	KOMBI - PLACA AQW-7886 - FROTA 198
238.	10545	UNO MILLE ECONOMY - PLACA ATD-3480 - FROTA 213
239.	10796	ÔNIBUS VW COMIL SVELTO U - FROTA 228
240.	15827	SAVEIRO RONTAN AMBULÂNCIA - FROTA 273
241.	15828	SAVEIRO RONTAN AMBULÂNCIA - FROTA 274
242.	16244	FIAT/UNO ECONOMY 1.4 04 PORTAS - PLACA AYU-7629 - FROTA 289
243.	18683	KOMBI - PLACA HFO-6402 - FROTA 032
244.		7800 KG DE SUCATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 71/2020

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso Projeto de Lei 71/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover leilão para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Justifica-se a solicitação, em decorrência de que diversos setores da Administração possuem uma grande quantidade de bens inservíveis, não passíveis de reparos/concerto, acarretando o acúmulo demasiado dos mesmos, bem como, o Município não possui local adequado para acomodar referida sucata, necessitando assim da realização de Leilão.

Desta forma, encaminhamos cópias de documentação pertinente para apreciação do Erário.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 03/10/2020
N.º 8866 Pág. 37

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.376, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Declara inservíveis os bens que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe o inciso XII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, e Arts. 100 e 101 do Decreto 9.583/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, os bens especificados na Tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os bens declarados inservíveis servirão para realização de Leilão.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a baixa dos bens respectivos no sistema de Patrimônio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (30/9/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

ANEXO I



DC 13.376/2020

Parte integrante do Decreto 13.376/2020

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM
1.	534	MONITOR LCD LG 17"
2.	0820	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 GAVETAS
3.	1421	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODAS ENCOSTO
4.	1485	TV 20" CINERAL
5.	2345	CADEIRAS PRE ESCOLAR
6.	2351	RACK
7.	2382	VENTILADOR MALORY
8.	2383	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP F4180
9.	2523	TV PHILCO 14"
10.	2603	ESCRIVANINHA
11.	2794	MESA DE MADEIRA COM ARMAÇÃO EM FERRO
12.	2816	PIA COM 3 GAVETAS E 2 PORTAS
13.	2875	PIA COM 2 PORTAS Q 3 GAVETAS
14.	3092	ESTABILIZADOR ENERAX
15.	3305	CPU LG COM GRAVADOR DE CD E LEITOR DE DVD
16.	3310	CPU LG - GRAVADOR CD - LEITOR DVD
17.	3335	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
18.	3345	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
19.	3350	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
20.	3394	APARELHO DE FAX PANASONIC KX 932
21.	3475	TV LG 29"
22.	3658	CADEIRA ALMOFADADA COM ENCOSTO
23.	3671	MESA DE MADEIRA PARA PRÉ ESCOLA COR AZUL
24.	4649	CARTEIRA ESCOLAR
25.	4870	TELÃO 2.00 X 3.00 MTRS
26.	5193	MESINHA
27.	5610	MESA EM MDF
28.	6512	CARTERIA
29.	6513	CARTERIA
30.	6514	CARTERIA
31.	6515	CARTERIA
32.	6516	CARTERIA
33.	6517	CARTERIA
34.	6775	CADEIRAS
35.	6776	CADEIRAS
36.	6777	CADEIRAS
37.	6778	CADEIRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.376/2020

38.	7523	CARTEIRAS
39.	7524	CARTEIRAS
40.	7525	CARTEIRAS
41.	7823	CADEIRAS
42.	7824	CADEIRAS
43.	7825	CADEIRAS
44.	7826	CADEIRAS
45.	7827	CADEIRAS
46.	7828	CADEIRAS
47.	7829	CADEIRAS
48.	7830	CADEIRAS
49.	7831	CADEIRAS
50.	7832	CADEIRAS
51.	7833	CADEIRAS
52.	7834	CADEIRAS
53.	7835	CADEIRAS
54.	7836	CADEIRAS
55.	7837	CADEIRAS
56.	7838	CADEIRAS
57.	7839	CADEIRAS
58.	10301	BERÇO DE MADEIRA
59.	10377	ESPELHO MÉDIO COM MOLDURA DE MADEIRA
60.	10822	CPU LG PIXO
61.	11203	TENDA PANTOGRAFICA SEMI AUTOMATICA DE MONTAGEM RAPIDA
62.	11204	TENDA PANTOGRAFICA SEMI AUTOMATICA DE MONTAGEM RAPIDA
63.	11318	TV LCD 32 POLEGADAS
64.	11330	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE
65.	11362	MODEM ADSL
66.	11561	VENTILADOR ARGE TRIPÉ
67.	11632	BELICHE ITAPEMA BRP- 132
68.	11639	BELICHE ITAPEMA BRP- 132
69.	11909	TV PHILCO 21"
70.	12089	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
71.	12097	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
72.	12098	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
73.	12101	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
74.	12102	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.376/2020

75.	12103	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
76.	12105	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
77.	12111	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
78.	12119	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
79.	12395	ARMÁRIO EM AÇO, MARCA RUSTIKA, COM FECHADURA
80.	12498	VENTILADOR
81.	12595	MONITOR LG
82.	12847	LAVA JACTO WAP VALENTE
83.	12996	COMPUTADOR COM CPU, MONITOR LG, TECLADO E EMOUSE.
84.	13006	TANQUE MUELLER
85.	13082	MACA DE CURATIVOS
86.	13083	CADEIRA GIRATÓRIA
87.	13308	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA FIXA. 4 PÉS
88.	13409	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMATICA.
89.	13521	BEBEDOURO DE PRESSÃO, REFRIGERAÇÃO ELETRONICA
90.	13646	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO CÓDIGO: 20513
91.	13844	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA. ESPUMA INJETADA E TECIDO.
92.	13913	VENTILADOR DE PAREDE, 60CM E GRADE EM ARAME
93.	13951	MICROCOMPUTADOR NA COR PRETA, DISCO RÍGIDO DE 500GB
94.	13982	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA - 200 KG.
95.	15754	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA)
96.	15756	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA)
97.	15994	NOTEBOOK ACER
98.	16012	IMPRESSORA HP LASERJET COLOR DUPLEX E REDE
99.	16108	NOBREAK 3.0 VA
100.	16194	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO COM 3 PORTAS PADRÃO
101.	16202	CAMA E COLCHÃO
102.	16239	MESA INFANTIL DE PLÁSTICO PARA ESTUDO COM 4 CADEIRAS.
103.	16269	CONJUNTO COM 50 PLACAS DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20MM) TA1
104.	16332	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

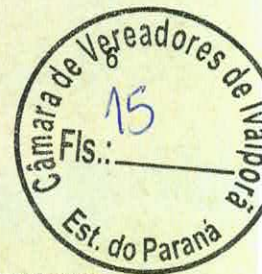
DC 13.376/2020

105.	16346	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
106.	16348	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
107.	16369	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 02 PORTAS.
108.	16371	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 02 PORTAS.
109.	16381	CPU
110.	16389	TV LED 42", FUL HD, HDMI, USB DIV X HD
111.	16419	LIQUIDIFICADOR DE 2 LTS E 5 VELOCIDADES
112.	16468	BATEDEIRA 04 LTS - 08 VELOCIDADES
113.	16612	VENTILADORES DE PAREDE
114.	16613	VENTILADORES DE PAREDE
115.	16616	VENTILADORES DE PAREDE
116.	16617	VENTILADORES DE PAREDE
117.	16620	VENTILADORES DE PAREDE
118.	16665	ARMA'RIO DE MADEIRA MARRON
119.	16791	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO.
120.	17007	SUBWOOFER COM TRÊS CAIXAS DE SOM, COR BRANCA
121.	17018	VENTILADOR DE PAREDE
122.	17020	VENTILADOR DE PAREDE
123.	17059	CARTEIRA ESCOLAR
124.	17070	ARMÁRIO DE MADEIRA COM 1 PORTA
125.	17071	ARMÁRIO BRANCO COM 4 PORTAS E 8 GAVETAS
126.	17190	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS
127.	17241	TV 14"
128.	17242	CADEIRA FIXA PRETA
129.	17293	CARTEIRA ESCOLAR
130.	17298	CARTEIRA ESCOLAR
131.	17311	CADEIRA GIRATÓRIA
132.	17321	ARMÁRIO FECHADO
133.	17355	NO-BREAK
134.	17398	BANCO ESTOFADO
135.	17405	NO-BREAK
136.	17457	VENTILADOR 60 CM.
137.	17467	VENTILADOR 60 CM.
138.	17495	VENTILADOR 60 CM.
139.	17498	VENTILADOR 60 CM.
140.	17501	VENTILADOR 60 CM.
141.	17502	VENTILADOR 60 COM.
142.	17503	VENTILADOR 60 COM.
143.	17512	VENTILADOR 60 CM.
144.	17516	VENTILADOR 60 CM.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



DC 13.376/2020

145.	17548	BERÇO DE MADEIRA.
146.	17554	BERÇO DE MADEIRA.
147.	17581	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM.
148.	17740	SOFÁ TECIDO PEÇA UNICA 3 LUGARES
149.	18041	NOBREAKS1200VA
150.	18133	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS.
151.	18135	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS.
152.	18183	BALCÃO EM MADEIRA COM 2 PORTAS DE CORRER
153.	18253	PIA COM 2 PORTAS
154.	18258	FRIGOBAR CONSUL
155.	18268	SOFÁ - ESTOFADOS COM 2 E 3 LUGARES
156.	18275	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS
157.	18345	BEBETECA
158.	18390	MESA
159.	18433	CADEIRA
160.	18434	CADEIRA
161.	18437	CADEIRA
162.	18447	MESA
163.	18452	CADEIRA
164.	18527	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTO
165.	18536	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTO
166.	18539	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTO
167.	18825	PURIFICADOR MILLENNIUM COM TORNEIRA
168.	18835	NOBREAKS 1200 VA
169.	18836	NOBREAKS 1200 VA
170.	18838	NOBREAKS 1200 VA
171.	18869	CADEIRA SECRETÁRIA.
172.	18879	CADEIRA ALMOFADADA AZUL
173.	18880	CADEIRA ALMOFADADA AZUL
174.	18881	CADEIRAS MODELO SECRETÁRIA.
175.	18882	CADEIRA SIMPLES
176.	18883	CADEIRA SIMPLES
177.	18884	CADEIRA SIMPLES
178.	18885	CADEIRA SIMPLES
179.	19028	VENTILADOR OSCILANTE 60 CM
180.	19208	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I5
181.	19240	CORTINA EM LONA COM MOLAS PUXADORAS. MEDIDA: 3,70 X 1,70
182.	19241	PERSIANA VERTICAL COM SANEFA . PVC. 90 MM. 3,30 X 0,70M.
183.	19277	BALANÇA PROFISSIONAL PORTÁTIL ELETRÔNICA
184.	19464	OTOSCÓPIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



DC 13.376/2020

185.	19467	ESPELHO 4 MM
186.	19482	PORTÃOZINHO DE ALUMÍNIO
187.	19564	ESCADA CLÍNICA - 2 DEGRAUS
188.	19643	CARTEIRA ESCOLAR
189.	19899	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PALITO
190.	19942	IMPRESSORA
191.	21194	DVD MÍDIAS/ CD
192.	21251	NOBREAK 3.0 VA
193.	21649	IMPRESSORA COLORIDA
194.	21698	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO
195.	21750	LIQUIDIFICADOR PHILCO PRETO
196.	21768	BALCÃO BAIXO 2 PORTAS
197.	21827	COMPUTADOR COMPLETO
198.	21877	ARMÁRIO 2 PORTAS
199.	21930	KIT BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA
200.	21931	KIT BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA
201.	22017	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL
202.	22019	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL
203.	22141	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO
204.	22148	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
205.	22149	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
206.	22151	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
207.	22273	PURIFICADOR DE AGUA
208.	22301	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRONICA
209.	22541	AR CONDICIONADO
210.	22577	BALCÃO 2 PORTAS COM 4 GAVETAS
211.	22578	PIA
212.	22601	ESCADA EM AÇO COM 2 DEGRAUS DE BORRACHA.
213.	22624	ARQUIVO EM AÇO DUAS GAVETAS
214.	22625	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS
215.	22633	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
216.	22634	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
217.	22635	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
218.	22636	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
219.	22637	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
220.	22638	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
221.	22639	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
222.	22640	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
223.	22641	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.376/2020

224.	22642	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
225.	22643	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO.
226.	22644	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO.
227.	23148	TENDA GAZEBO ARTICULADO 3X3 DE TUBO DE AÇO
228.	23212	DETECTOR DE BATIMENTO CARDIACO FETAL
229.	23213	DETECTOR DE BATIMENTO CARDIACO FETAL
230.	23413	BALANÇA PLATAFORMA PORTÁTIL

MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;

II - Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM
534	MONITOR LCD LG 17"
0820	ARMÁRIO DE AÇO COM 4 GAVETAS
1421	CADEIRA GIRATÓRIA COM RODAS ENCOSTO
1485	TV 20" CINERAL
2345	CADEIRAS PRE ESCOLAR
2351	RACK
2382	VENTILADOR MALORY
2383	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP F4180
2523	TV PHILCO 14"
2603	ESCRIVANINHA
2794	MESA DE MADEIRA COM ARMAÇÃO EM FERRO
2816	PIA COM 3 GAVETAS E 2 PORTAS
2875	PIA COM 2 PORTAS Q 3 GAVETAS
3092	ESTABILIZADOR ENERAX
3305	CPU LG COM GRAVADOR DE CD E LEITOR DE DVD
3310	CPU LG - GRAVADOR CD - LEITOR DVD
3335	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
3345	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
3350	IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL
3394	APARELHO DE FAX PANASONIC KX 932
3475	TV LG 29"
3658	CADEIRA ALMOFADADA COM ENCOSTO
3671	MESA DE MADEIRA PARA PRÉ ESCOLA COR AZUL
4649	CARTEIRA ESCOLAR

4870	TELÃO 2.00 X 3.00 MTRS
5193	MESINHA
5610	MESA EM MDF
6512	CARTERIA
6513	CARTERIA
6514	CARTERIA
6515	CARTERIA
6516	CARTERIA
6517	CARTERIA
6775	CADEIRAS
6776	CADEIRAS
6777	CADEIRAS
6778	CADEIRAS
7523	CARTEIRAS
7524	CARTEIRAS
7525	CARTEIRAS
7823	CADEIRAS
7824	CADEIRAS
7825	CADEIRAS
7826	CADEIRAS
7827	CADEIRAS
7828	CADEIRAS
7829	CADEIRAS
7830	CADEIRAS
7831	CADEIRAS
7832	CADEIRAS
7833	CADEIRAS
7834	CADEIRAS
7835	CADEIRAS
7836	CADEIRAS
7837	CADEIRAS
7838	CADEIRAS
7839	CADEIRAS
10301	BERÇO DE MADEIRA
10377	ESPELHO MÉDIO COM MOLDURA DE MADEIRA
10822	CPU LG PIXO
11203	TENDA PANTOGRAFICA SEMI AUTOMATICA DE MONTAGEM RAPIDA
11204	TENDA PANTOGRAFICA SEMI AUTOMATICA DE MONTAGEM RAPIDA
11318	TV LCD 32 POLEGADAS
11330	VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE
11362	MODEM ADSL
11561	VENTILADOR ARGE TRIPÉ
11632	BELICHE ITAPEMA BRP- 132
11639	BELICHE ITAPEMA BRP- 132





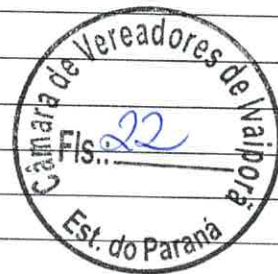
11909	TV PHILCO 21"
12089	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12097	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12098	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12101	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12102	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12103	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12105	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12111	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12119	VENTILADOR DE PAREDE COM 60 CM, BI-VOLT 127/220 VOLTS
12395	ARMÁRIO EM AÇO, MARCA RUSTIKA, COM FECHADURA
12498	VENTILADOR
12595	MONITOR LG
12847	LAVA JACTO WAP VALENTE
12996	COMPUTADOR COM CPU, MONITOR LG, TECLADO E EMOUSE.
13006	TANQUE MUELLER
13082	MACA DE CURATIVOS
13083	CADEIRA GIRATÓRIA
13308	CADEIRA SECRETARIA EXECUTIVA FIXA. 4 PÉS
13409	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMATICA.
13521	BEBEDOURO DE PRESSÃO, REFRIGERAÇÃO ELETRONICA
13646	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇO CÓDIGO: 20513
13844	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA. ESPUMA INJETADA E TECIDO.
13913	VENTILADOR DE PAREDE, 60CM E GRADE EM ARAME
13951	MICROCOMPUTADOR NA COR PRETA, DISCO RÍGIDO DE 500GB
13982	BALANÇA DIGITAL ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA - 200 KG.
15754	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA)
15756	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM DE ESPESSURA)
15994	NOTEBOOK ACER
16012	IMPRESSORA HP LASERJET COLOR DUPLEX E REDE
16108	NOBREAK 3.0 VA
16194	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO COM 3 PORTAS PADRÃO
16202	CAMA E COLCHÃO
16239	MESA INFANTIL DE PLÁSTICO PARA ESTUDO COM 4 CADEIRAS.
16269	CONJUNTO COM 50 PLACAS DE EVA DE ENCAIXE (100X100X20MM) TA1
16332	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
16346	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
16348	BERÇO DE MADEIRA (COM COLCHÃO 10 CM) 130 X60CM - SEM GAVETAS
16369	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 02 PORTAS.
16371	ARMÁRIO ALTO EM AÇO 02 PORTAS.
16381	CPU
16389	TV LED 42", FUL HD, HDMI, USB DIV X HD
16419	LIQUIDIFICADOR DE 2 LTS E 5 VELOCIDADES
16468	BATEDEIRA 04 LTS - 08 VELOCIDADES



16612	VENTILADORES DE PAREDE
16613	VENTILADORES DE PAREDE
16616	VENTILADORES DE PAREDE
16617	VENTILADORES DE PAREDE
16620	VENTILADORES DE PAREDE
16665	ARMA´RIO DE MADEIRA MARRON
16791	BEBEDOURO ELÉTRICO CONJUGADO.
17007	SUBWOOFER COM TRÊS CAIXAS DE SOM, COR BRANCA
17018	VENTILADOR DE PAREDE
17020	VENTILADOR DE PAREDE
17059	CARTEIRA ESCOLAR
17070	ARMÁRIO DE MADEIRA COM 1 PORTA
17071	ARMÁRIO BRANCO COM 4 PORTAS E 8 GAVETAS
17190	ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS
17241	TV 14"
17242	CADEIRA FIXA PRETA
17293	CARTEIRA ESCOLAR
17298	CARTEIRA ESCOLAR
17311	CADEIRA GIRATÓRIA
17321	ARMÁRIO FECHADO
17355	NO-BREAK
17398	BANCO ESTOFADO
17405	NO-BREAK
17457	VENTILADOR 60 CM.
17467	VENTILADOR 60 CM.
17495	VENTILADOR 60 CM.
17498	VENTILADOR 60 CM.
17501	VENTILADOR 60 CM.
17502	VENTILADOR 60 COM.
17503	VENTILADOR 60 COM.
17512	VENTILADOR 60 CM.
17516	VENTILADOR 60 CM.
17548	BERÇO DE MADEIRA.
17554	BERÇO DE MADEIRA.
17581	VENTILADOR DE PAREDE 60 CM.
17740	SOFÁ TECIDO PEÇA UNICA 3 LUGARES
18041	NOBREAKS1200VA
18133	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS.
18135	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS.
18183	BALCÃO EM MADEIRA COM 2 PORTAS DE CORRER
18253	PIA COM 2 PORTAS
18258	FRIGOBAR CONSUL
18268	SOFÁ - ESTOFADOS COM 2 E 3 LUGARES
18275	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS



18345	BEBETECA
18390	MESA
18433	CADEIRA
18434	CADEIRA
18437	CADEIRA
18447	MESA
18452	CADEIRA
18527	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTO
18536	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTO
18539	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE DE 50 CENTIMENTO
18825	PURIFICADOR MILLENNIUM COM TORNEIRA
18835	NOBREAKS 1200 VA
18836	NOBREAKS 1200 VA
18838	NOBREAKS 1200 VA
18869	CADEIRA SECRETÁRIA.
18879	CADEIRA ALMOFADADA AZUL
18880	CADEIRA ALMOFADADA AZUL
18881	CADEIRAS MODELO SECRETÁRIA.
18882	CADEIRA SIMPLES
18883	CADEIRA SIMPLES
18884	CADEIRA SIMPLES
18885	CADEIRA SIMPLES
19028	VENTILADOR OSCILANTE 60 CM
19208	COMPUTADOR PROCESSADOR CORE I5
19240	CORTINA EM LONA COM MOLAS PUXADORAS. MEDIDA: 3,70 X 1,70
19241	PERSIANA VERTICAL COM SANEFA . PVC. 90 MM. 3,30 X 0,70M.
19277	BALANÇA PROFISSIONAL PORTÁTIL ELETRÔNICA
19464	OTOSCÓPIO
19467	ESPELHO 4 MM
19482	PORTÃOZINHO DE ALUMÍNIO
19564	ESCADA CLÍNICA - 2 DEGRAUS
19643	CARTEIRA ESCOLAR
19899	CADEIRA DE ESCRITÓRIO PALITO
19942	IMPRESSORA
21194	DVD MIDIAS/ CD
21251	NOBREAK 3.0 VA
21649	IMPRESSORA COLORIDA
21698	LAVADORA DE ALTA PRESSAO
21750	LIQUIDIFICADOR PHILCO PRETO
21768	BALCÃO BAIXO 2 PORTAS
21827	COMPUTADOR COMPLETO
21877	ARMÁRIO 2 PORTAS
21930	KIT BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA
21931	KIT BAIXA E ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA



22017	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL
22019	DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL
22141	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO
22148	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
22149	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
22151	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO
22273	PURIFICADOR DE AGUA
22301	BALANÇA ANTROPOMÉTICA ELETRONICA
22541	AR CONDICIONADO
22577	BALCÃO 2 PORTAS COM 4 GAVETAS
22578	PIA
22601	ESCADA EM AÇO COM 2 DEGRAUS DE BORRACHA.
22624	ARQUIVO EM AÇO DUAS GAVETAS
22625	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS
22633	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
22634	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
22635	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
22636	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
22637	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM CABO INVERTIDO
22638	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
22639	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
22640	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
22641	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
22642	CONTRA ÂNGULO INTRA MX COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA AO CORPO
22643	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO.
22644	MICROMOTOR INTRA COM REFRIGERAÇÃO.
23148	TENDA GAZEBO ARTICULADO 3X3 DE TUBO DE AÇO
23212	DETECTOR DE BATIMENTO CARDIACO FETAL
23213	DETECTOR DE BATIMENTO CARDIACO FETAL
23413	BALANÇA PLATAFORMA PORTÁTIL



Iviaporã, 21, Setembro 2020.

Jocélio da Silva Aleixo
Matricula 928

José Maria Araújo
Matricula 888

Rosemeiry Aparecida Alarcon
Matricula 200460



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.425/2020

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 04 / 11 / 2020

N.º 8886 Pág. 85

_____ Caderno:

DECRETO Nº 13.425, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara inservíveis os bens que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe o inciso XII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, e Arts. 100 e 101 do Decreto 9.583/2012,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, os bens especificados na Tabela constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os bens declarados inservíveis servirão para realização de Leilão.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a baixa dos bens respectivos no sistema de Patrimônio.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (29/10/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná



ANEXO I

DC 13.425/2020

Parte integrante do Decreto 13.425/2020

ITEM	PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM
1.	2430	ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1318 - PLACA AEX-8038 - FROTA 147
2.	2433	ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1318 - FROTA 149
3.	2435	ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1115 - FROTA 151
4.	3106	CAMINHÃO VW 12.170 BT - FROTA 38
5.	4949	KOMBI - PLACA AQW-7889 - FROTA 199
6.	5574	UNO MILLE FIRE FLEX - PLACA AMY-1538 - FROTA 181
7.	10540	KOMBI - PLACA AQW-7886 - FROTA 198
8.	10545	UNO MILLE ECONOMY - PLACA ATD-3480 - FROTA 213
9.	10796	ÔNIBUS VW COMIL SVELTO U - FROTA 228
10.	15827	SAVEIRO RONTAN AMBULÂNCIA - FROTA 273
11.	15828	SAVEIRO RONTAN AMBULÂNCIA - FROTA 274
12.	16244	FIAT/UNO ECONOMY 1.4 04 PORTAS - PLACA AYU-7629 - FROTA 289
13.	18683	KOMBI - PLACA HFO-6402 - FROTA 032
14.	-	7000 KG DE SUCATA

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 04 / 11 / 2020

N.º 8886 Pág. B7

_____ Caderno:

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de **"Leiloeiro Oficial"** nos processos licitatórios na modalidade de Leilão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no disposto em art. 94, XII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.376, de 30 de setembro de 2020, e, o Decreto nº 13.425 de 29 de outubro de 2020, que declaram inservíveis os bens que especifica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 121/2013, que designa os membros da "Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis" do Município de Ivaiporã/PR;

RESOLVE:

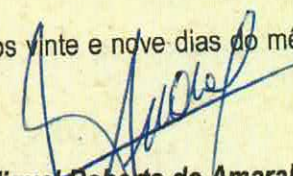
Art. 1º Designar o servidor **JOCÉLIO SILVA ALEIXO**, matrícula 928, ocupante de Cargo de Provisamento Efetivo de Fiscal de Tributos, para atuar como **"Leiloeiro Oficial"** do Município de Ivaiporã/PR nos processos licitatórios na modalidade de Leilão, quando tratar-se de bens inservíveis.

Parágrafo único. O servidor mencionado no *caput* deste artigo integra a **"Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis"** do Município de Ivaiporã/PR, conforme prevê a Portaria sob nº 121/2013, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 2º Torna sem efeito a Portaria sob o nº 89/2014, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (29/10/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.
Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

- I** - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II** - Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;
- III** - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;
- IV** - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	2430	ONIBUS MERCEDES BENZ 1318- DIESEL FROTA 147 - PLACA AEX 8038		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	ONIBUS ,MERCEDES BENZ 1318 - DIESEL
ANO/MODELO	1994/1994 - FROTA 147 - PLACA AEX 8038

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho	X			
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	2433	ONIBUS MERCEDES BENZ 1318- DIESEL FROTA 149 – PLACA AEX 8045		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - PR



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	ONIBUS MERCEDES BENZ 1318 - DIESEL
ANO/MODELO	1994/1994 - FROTA 149 - PLACA AEX 8045

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos	X			
Estado da Lataria	X			
Estado da pintura	X			
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior	X			
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL RUIM.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	2435	ONIBUS MERCEDES BENZ 1115 - DIESEL FROTA 151 - PLACA AGA 5451		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	ONIBUS ,MERCEDES BENZ 1115 - DIESEL
ANO/MODELO	1988/1988 – FROTA 151 – PLACA AGA 5451

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos	X			
Estado da Lataria	X			
Estado da pintura	X			
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior	X			
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo	X			

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, COM O PARA-BRISA TRINCADO NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL RUIM.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	3106	CAMINHÃO VW BT 12170 BASCULANTE-FROTA 38 - PLACA AII 2987		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

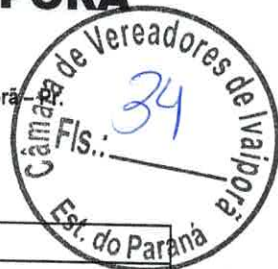
Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	CAMINHÃO VW BT 12170 BASCULANTE - DIESEL
ANO/MODELO	1998/1999 – FROTA 38 – PLACA AII 2987

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos	X			
Estado da Lataria	X			
Estado da pintura	X			
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior	X			
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros	X			
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, PARA-CHOQUE DIANTEIRO QUEBRADO, FALTANDO DOIS FARÓIS DIANTEIROS, SEM BATERIA, PARA-CHOQUE TRASEIRO QUEBRADO, LANTERNAS TRASEIRA QUEBRADA, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	4949	VW KOMBI FLEX – FROTA 199 – PLACA AQW 7889		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araujo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	VW KOMBI FLEX
ANO/MODELO	2008/2009 – FROTA 199 – PLACA AQW 7889

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos	X			
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO COM O PARA-BRISA TRINCADO, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Atarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.
Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	5574	FIAT UNO FLEX – FROTA 181 – PLACA AMY 1538		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araujo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã, Pr.



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX – 2 PORTAS
ANO/MODELO	2005/2006 – FROTA 181 – PLACA AMY 4538

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios		X		
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico		X		
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO FALTANDO BANCO DIANTEIRO DO MOTORISTA, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.
Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

- I - o estado de conservação** do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;
- II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;
- III - Quando o bem se torna antieconômico**, não sendo conveniente a sua manutenção;
- IV - Outros fatos justificados** que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	10540	VW KOMBI FLEX - FROTA 198 - PLACA AQW 7886		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

Jose Maria de Araújo

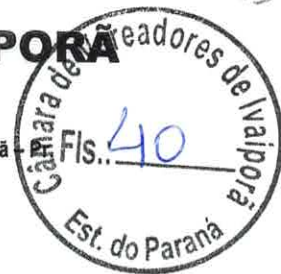
Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporá



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	VW KOMBI FLEX
ANO/MODELO	2008/2009 – FROTA 198 – PLACA AQW 7886

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos	X			
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO FALTANDO BANCO DO MEIO, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcón
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	10545	FIAT UNO MILLE ECONOMY- FLEX FROTA 213 – PLACA ATD 3480		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	FIAT UNO MILLE ECONOMY - FLEX
ANO/MODELO	2010/2011 – FROTA 213 – PLACA ATD 3480

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos	X			
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios		X		
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, FALTANDO PARA-LAMA DIANTEIRO LADO ESQUERDO E GRADE DO RADIADOR, QUEBRADA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA RUIM, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

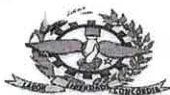
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.
Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	10796	ONIBUS VW- DIESEL - FROTA 228 - PLACA AHU 5458		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	ONIBUS VW - DIESEL
ANO/MODELO	1998/1998 – FROTA 228 – PLACA AHU 5458

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura	X			
Estado das borrachas	X			
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi	X			
Estado do interior	X			
Estado dos pneus		X		
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, FALTANDO PARA-BRISA LADO ESQUERDO, FALTANDO PNEUS DIANTEIROS, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	15827	VW SAVEIRO AMBULÂNCIA- FLEX FROTA 273 – PLACA AXL 7889		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã, Pr.



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	VW SAVEIRO AMBULÂNCIA FLEX
ANO/MODELO	2013/2014 – FROTA 273 – PLACA AXL 7889

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor	X			
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas		X		
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, COM O MOTOR RUIM, FALTANDO RODA DIANTEIRA E PNEU, FALTANDO LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO. SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA RUIM, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL RUIM.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	15828	VW SAVEIRO AMBULÂNCIA- FLEX FROTA 274 – PLACA AXL 7891		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporá - Pr.



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	VW SAVEIRO AMBULÂNCIA FLEX
ANO/MODELO	2013/2014 - FROTA 274 - PLACA AXL 7889

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio	X			
Condições do motor	X			
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas		X		
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO, COM O MOTOR FUNDIDO, CAIXA DE CÂMBIO QUEBRADA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA RUIM, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL RUIM.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Site: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	16244	FIAT UNO ECONOMY FLEX-4 PORTAS-FROTA 289 - PLACA AYU7629		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporá, PR



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	FIAT UNO ECONOMY FLEX – 4 PORTAS
ANO/MODELO	2014/2014 – FROTA 289 – PLACA AYU 7629

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio	X			
Condições do motor		X		
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura		X		
Estado das borrachas		X		
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus	X			
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios	X			
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico	X			
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO COM A CAIXA DE CÂMBIO QUEBRADA, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone (43) 3472-4600 Sítio: www.ivaipora.pr.gov.br - CEP: 86870-00.

Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, designada pela portaria nº 121/2013, em conformidade com o artigo 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, declara inservíveis os bens abaixo relacionados:

Art. 116. O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação; **II - Obsolescência** do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;

III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;

IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível

ITEM	PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA			
			I	II	III	IV
01	18-687	VW KOMBI FLEX- FROTA 32 – PLACA HFO 6402		X		

JUSTIFICATIVA

Nós da comissão após vistoria procedida declaramos que os bens como inservíveis conforme decreto nº de 2009 conforme inciso II do art 116, sem aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema municipal.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

Rosemeiry Aparecida Alarcon

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULO USADO

MARCA/MODELO	VW KOMBI FLEX
ANO/MODELO	2007/2008 – FROTA 32 – PLACA HFO 6402

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
Alinhamento geral do veículo		X		
Condições do câmbio		X		
Condições do motor	X			
Conservação dos Assentos		X		
Estado da Lataria		X		
Estado da pintura	X			
Estado das borrachas		X		
Estado do Assoalho		X		
Estado do Chassi		X		
Estado do interior		X		
Estado dos pneus		X		
Estado dos vidros		X		
Sistema de freios		X		
Sistema de direção		X		
Sistema elétrico		X		
Condições gerais do veículo		X		

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE PARADO COM O PARA-BRISA TRINCADO, NECESSITANDO DE REPAROS PARA CIRCULAÇÃO-CONDIÇÕES DO VEÍCULO EM GERAL REGULAR.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00

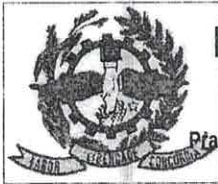
Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação do veículo supra caracterizado.

Ivaiporã, 04 de SETEMBRO de 2020.

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praca dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 E-mail: pmi@onda.com.br CEP: 86870-000 Ivaiporã Pr.



Ivaiporã, 10 de setembro de 2020

DECLARAÇÃO

Declaro para os devido fins que os itens relacionados como sucatas , bens inservíveis, pertencentes à Prefeitura deste Município, setor de Iluminação Pública, os itens em questão estão danificados e sem condições de uso na manutenção na rede elétrica da concessionaria local. Fica decidido conforme inspeção da comissão em data de 10 de setembro as 16:00 horas, no depósito de descartes da Iluminação Pública, que as sucatas podem ser leiloadas.

Jocélio da Silva Aleixo

José Maria de Araújo

RECEBIDO

Em, 14 / 9 / 20

Depto. Mun. de Administração

Rosemeiry Aparecida Alarcom

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - PR



AVALIAÇÃO TÉCNICA DE SUCATA

FERRO	Sucata de reatores, braço de luminaria
--------------	--

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
SUCATA	X			

TOTAL DE SUCATAS; 7.000 KG

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE TODAS AS SUCATAS ESTÃO PRONTA PARA O DESCARTE, NÃO TEM MAIS DE SER REUTILIZADAS NA REDE ELÉTRICAS.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 700,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação da sucata supra caracterizado.

Ivaiporã, 10 de setembro de 2020

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocéllo da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo
Função: Membro

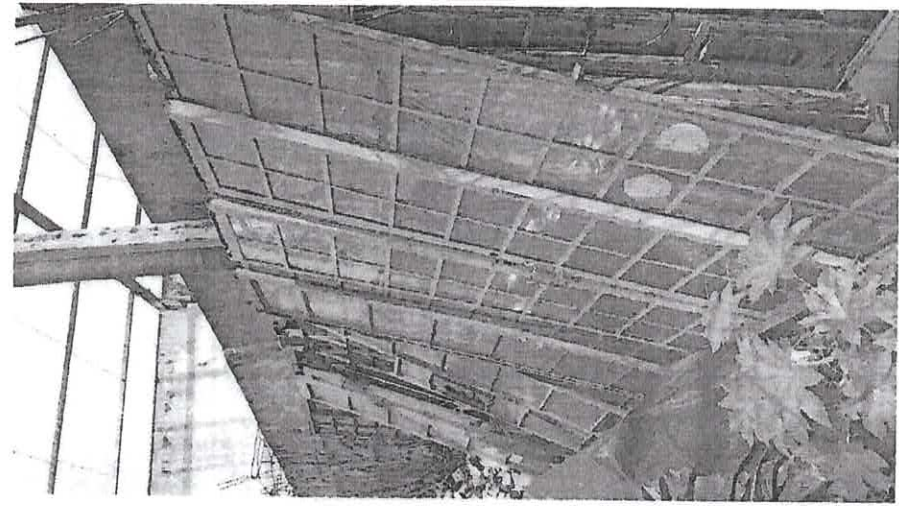
08/09/2020



Toni

hoje às 15:29

(1) WhatsApp

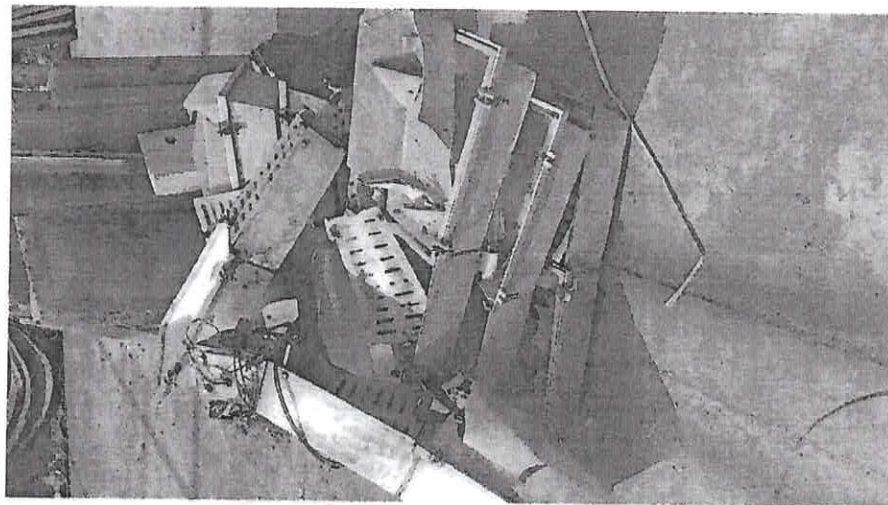




Toni

hoje às 15:29

(1) WhatsApp



08/09/2020



Toni

hoje às 15:28

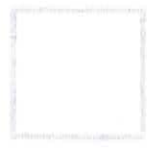
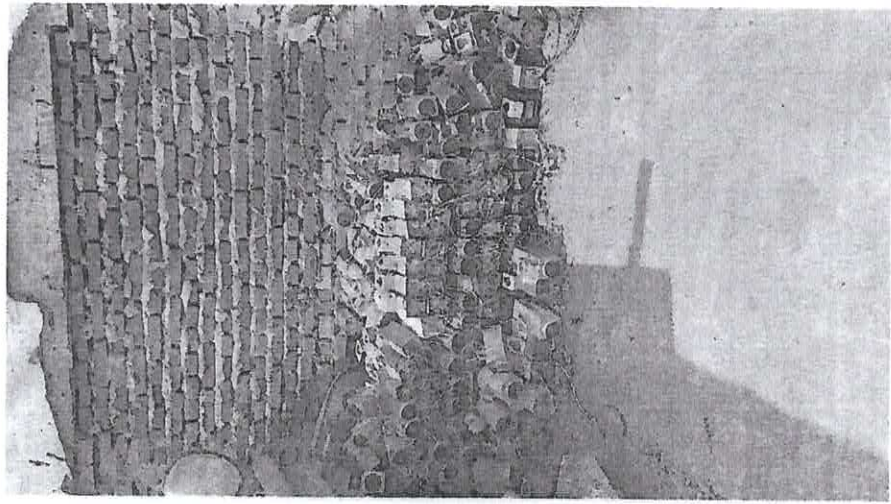
(1) WhatsApp





Toni
hoje às 15:28

(1) WhatsApp

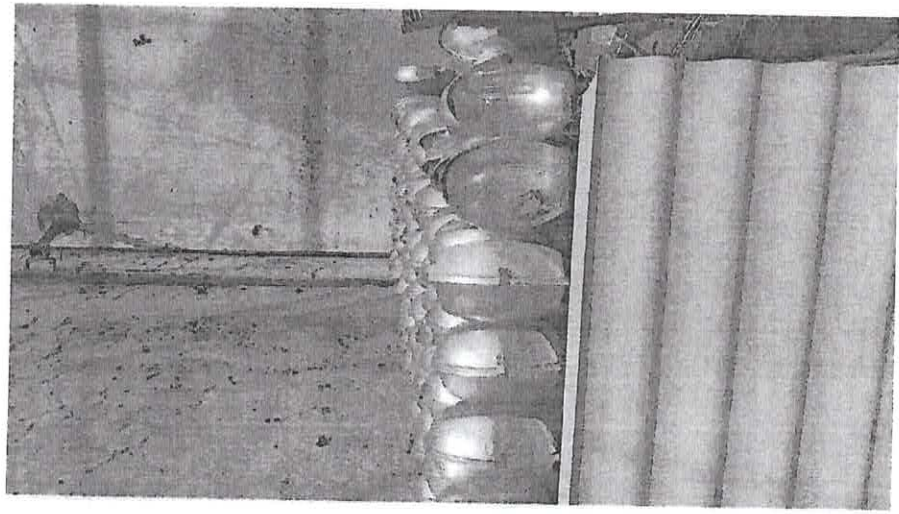




Toni

hoje às 15:28

(1) WhatsApp



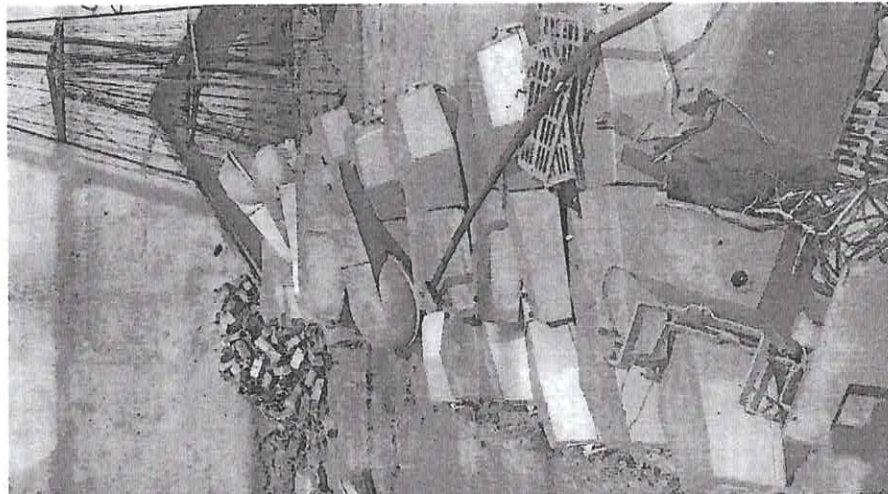
08/09/2020



Toni

hoje às 15:28

(1) WhatsApp



08/09/2020



Toni

hoje às 15:28

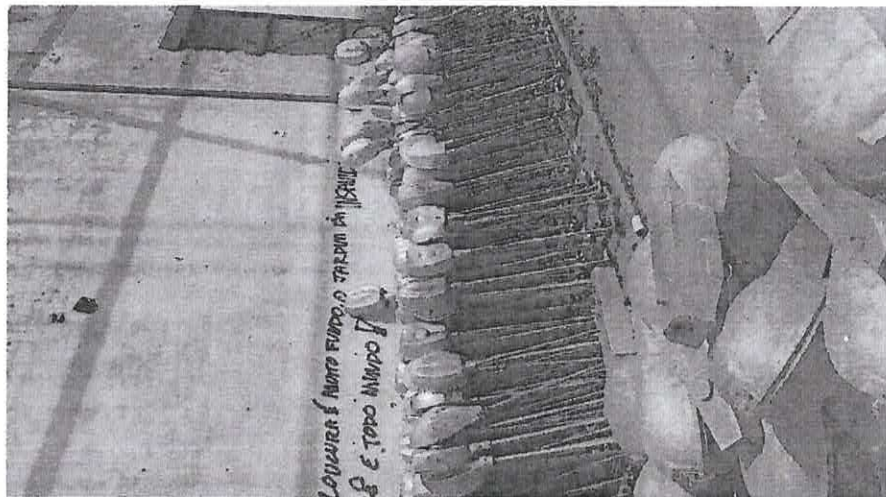
(1) WhatsApp





Toni
hoje às 15:28

(1) WhatsApp



08/09/2020



Toni

hoje às 15:28

(1) WhatsApp

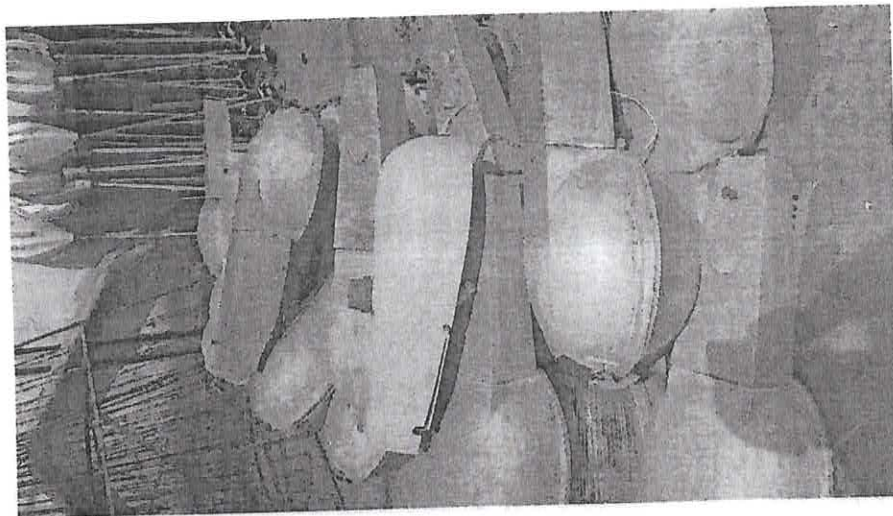


08/09/2020



Toni
hoje às 15:28

(1) WhatsApp

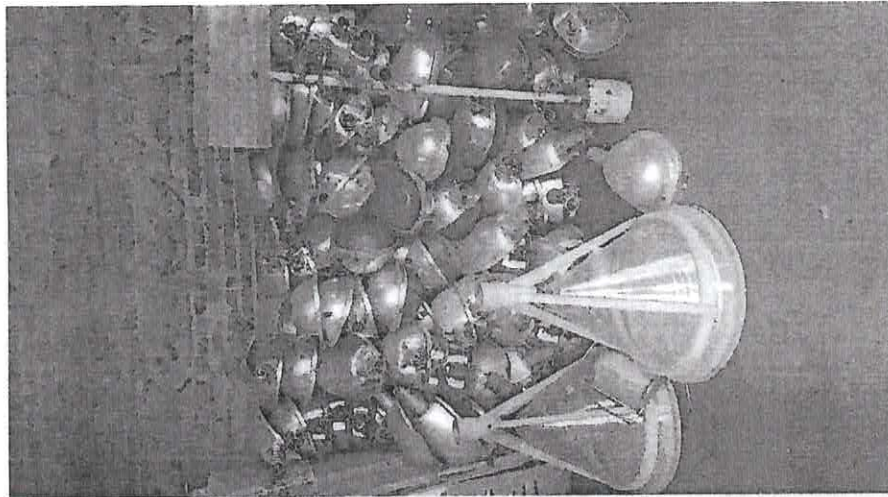


08/09/2020



Toni
hoje às 15:28

(1) WhatsApp

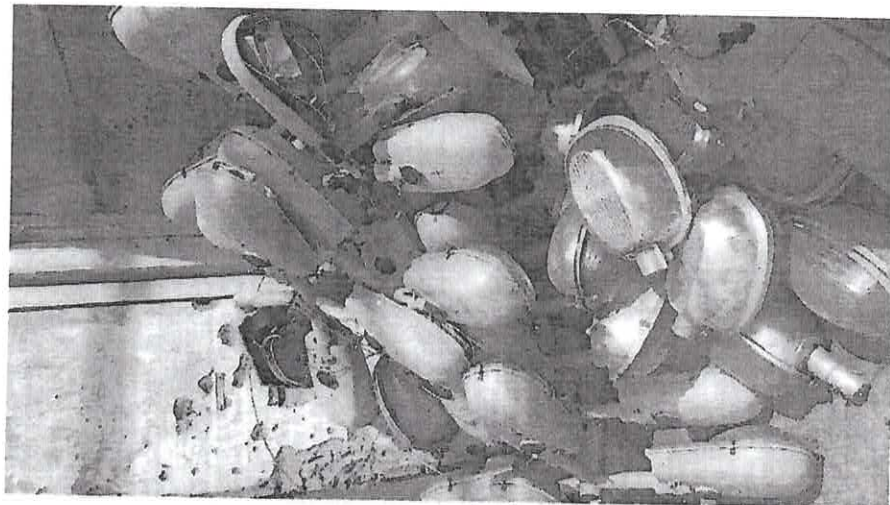




Toni

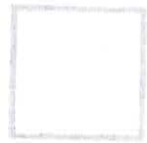
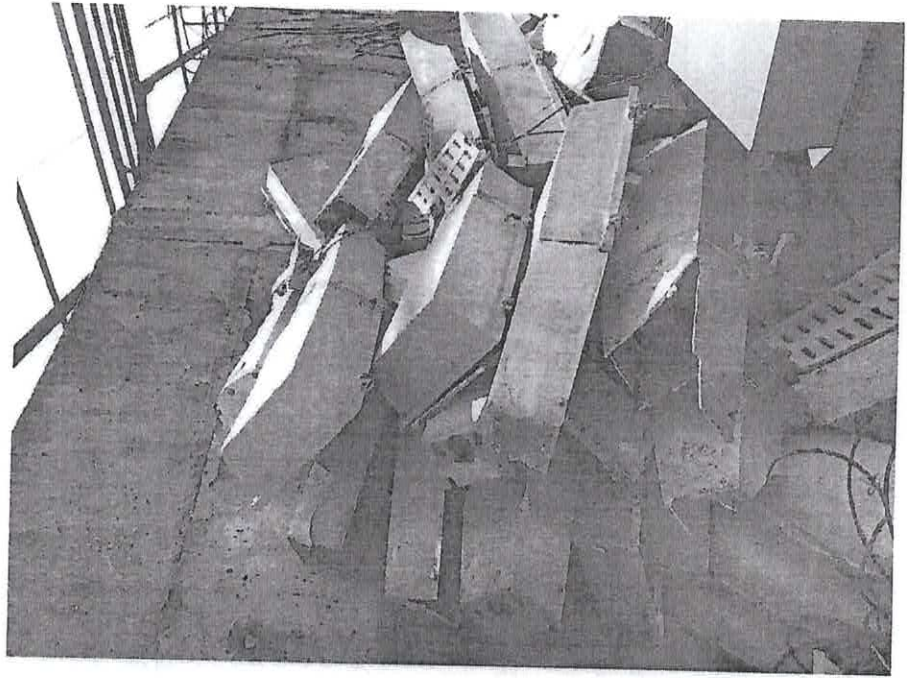
hoje às 15:28

(1) WhatsApp



 Toni @ Iluminação Pública
hoje às 15:37

(1) WhatsApp

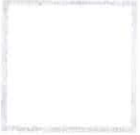
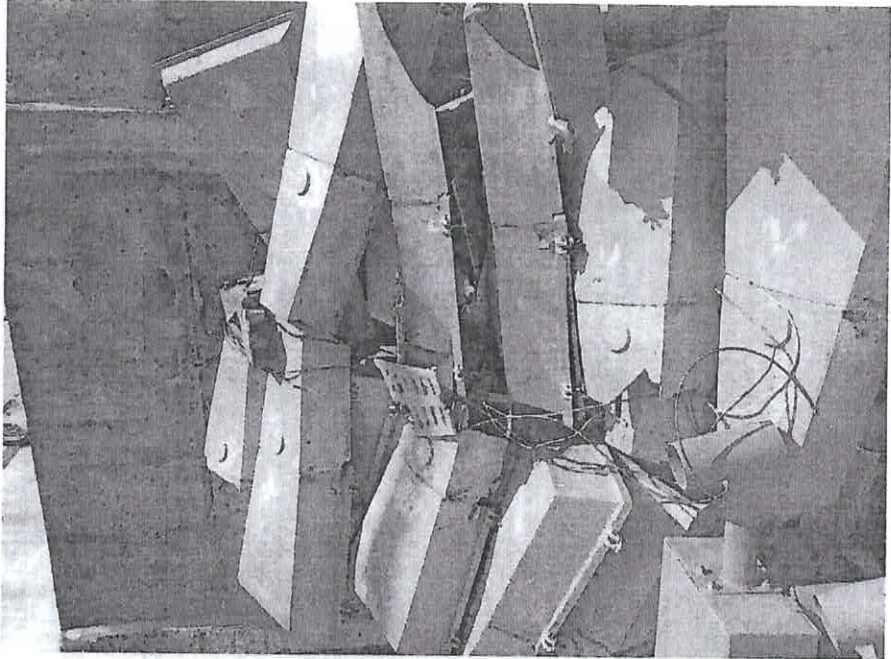




Toni @ Iluminação Pública

hoje às 15:37

(1) WhatsApp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE SUCATA

FERRO

Sucata de vitros velhos e grades velhas

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
SUCATA	X			

TOTAL DE SUCATAS; 500 KG

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE TODAS AS SUCATAS ESTÃO PRONTA PARA O DESCARTE, NÃO TEM MAIS DE SER REUTILIZADAS

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 100,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação da sucata supra caracterizado.

Ivaiporã, 10 de setembro de 2020

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon

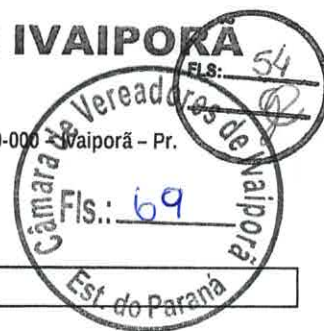
Função: Membro

Nome: Jocelino da Silva Aleixo

Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo

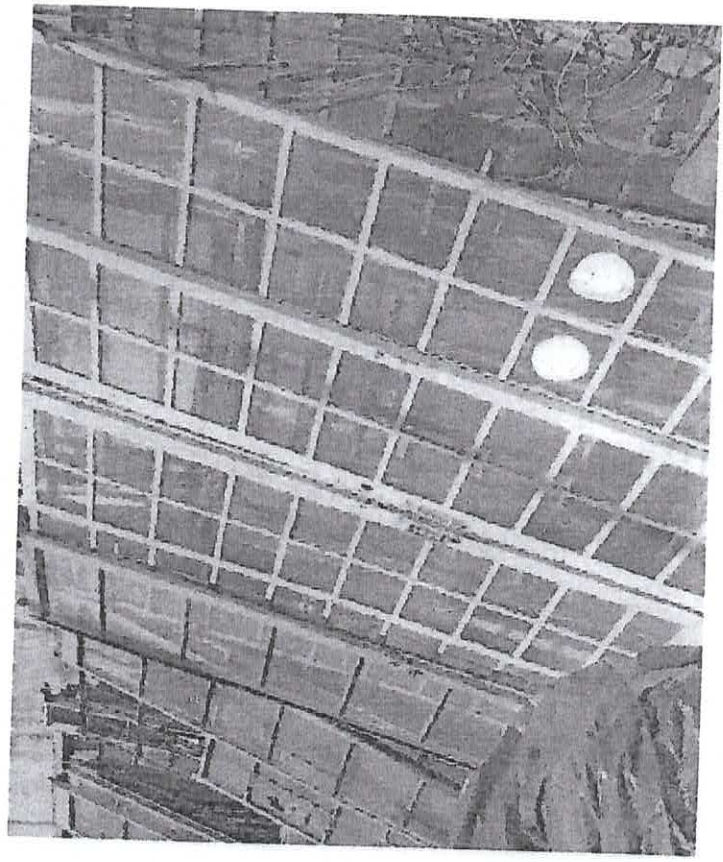
Função: Membro



69

+55 42 9973-6515
hoje às 11:46





WhatsApp

+55 42 9973-6515
hoje às 11:46





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 - Fone/Fax: 43-3472-4600 - CEP: 86870-000 - Ivaiporã - Pr.

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE SUCATA

FERRO	Sucata de calhas de luminarias
-------	--------------------------------

AVALIAÇÃO

ITENS	RUIM	REGULAR	BOM	ÓTIMO
SUCATA	X			

TOTAL DE SUCATAS; 300 KG

CONCLUSÃO: NA AVALIAÇÃO FOI CONSTATADO QUE TODAS AS SUCATAS ESTÃO PRONTA PARA O DESCARTE, NÃO TEM MAIS DE SER REUTILIZADAS.

VALOR AVALIAÇÃO: R\$ 100,00

Declaramos para os devidos fins e direitos que efetuamos, nesta data, a avaliação da sucata supra caracterizado.

Ivaiporã, 10 de setembro de 2020

Nome: Rosemeiry Aparecida Alarcon
Função: Membro

Nome: Jocélio da Silva Aleixo
Função: Membro

Nome: José Maria de Araújo





1 de 4

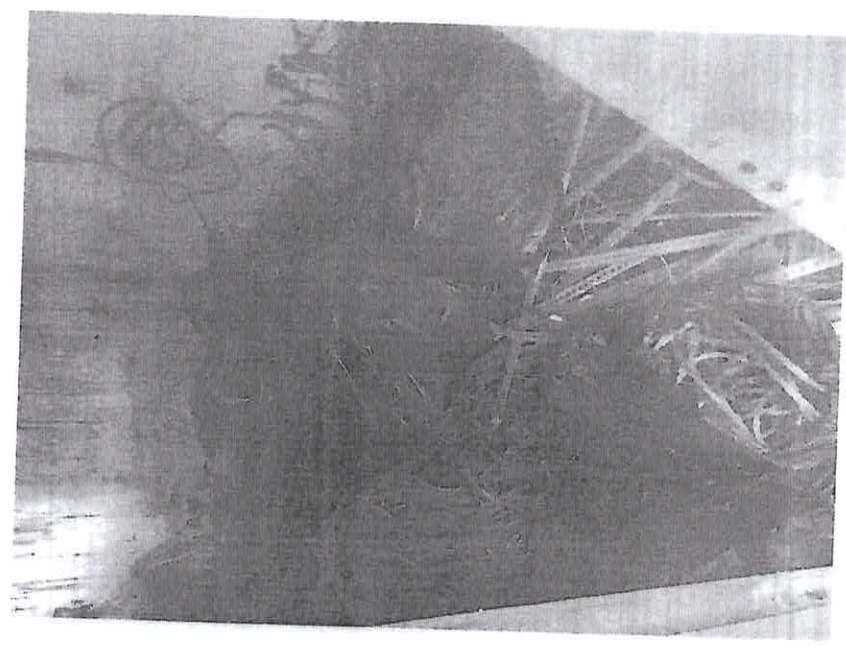




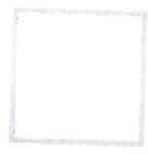
Você
hoje às 12:32

WhatsApp

- ✕
- ...
- ↶
- 🗑️
- ★
- ↵



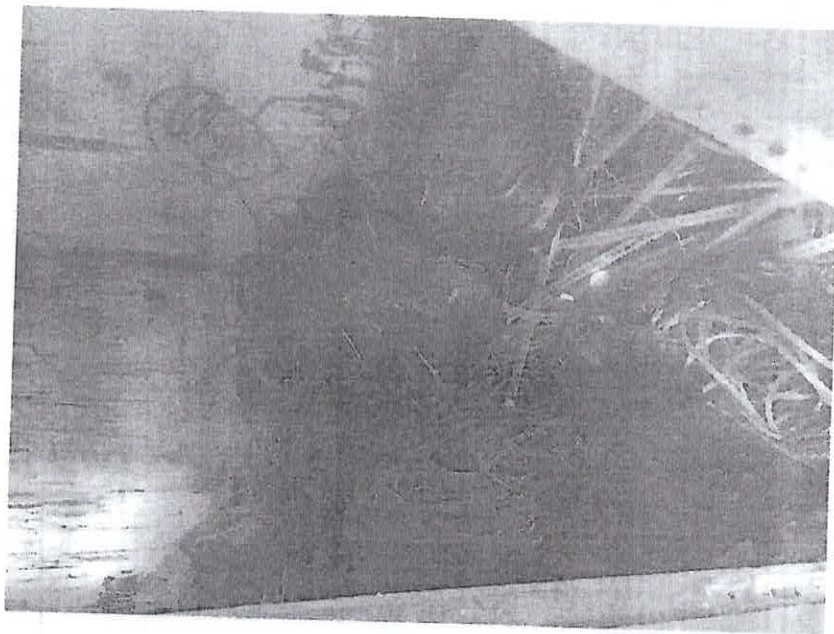
3 de 4



 **Você**
hoje às 12:32

WhatsApp

- ✕
- ...
- ↶
- 🗑️
- ★
- ↶



4 de 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR.

Processo protocolado sob nº
4158/2020

LEILÃO

*Determino
a solicitação de parecer
jurídico.*

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Ivaiporã, 30 de setembro 2020

A Anomalia de Ano
Nonachivis
Considerando que a denúncia
de invasões no caso do

Município de Ivaiporã

tem sido preadite de

Lei Municipal

(vide leis 2548/2014
2690/2015 e 2808/2016).

Sugiro elaborar-se PL e
posteriormente reunir-se
Câmara Municipal para
apreciação



João Fábio Hilário
Procurador
OAB/PR 45.795

Assunto: **Cópia de Portaria da Comissão Avaliação de Bens Inservíveis**

De: Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>

Para: <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>

Cco: <assessoriajuridicacmi@gmail.com>

Data: 26/11/2020 10:10

web

Bom dia, Gi. Tudo bem?

Considerando que me solicitado parecer acerca do PLE 71/2020, que tem por objeto o pedido de autorização para a realização de leilão de bens pertencentes ao Município, solicito para fins de prosseguimento do processo legislativo que seja apresentada cópia do ato oficial que designou a "Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis", isto é, Portaria nº 121/2013.

No aguardo, manifesto meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR

Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.

Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149

Ivaiporã/PR

Assunto: **Re: Cópia de Portaria da Comissão Avaliação de Bens Inservíveis**
De: Gisele A. Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>
Para: Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>
Data: 26/11/2020 10:24

web

- PORTARIA 121-2013 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS.pdf (~675 KB)

Oi Kelly, bom dia!

Segue a Portaria solicitada.

Atenciosamente,

Em qui., 26 de nov. de 2020 às 10:10, Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, Gi. Tudo bem?

Considerando que me solicitado parecer acerca do PLE 71/2020, que tem por objeto o pedido de autorização para a realização de leilão de bens pertencentes ao Município, solicito para fins de prosseguimento do processo legislativo que seja apresentada cópia do ato oficial que designou a "Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis", isto é, Portaria nº 121/2013.

No aguardo, manifesto meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

--
GISELE A. BARALDI MARTINS
DIRETORA MUNICIPAL DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura do Município de Ivaiporã
CNPJ 75.741.330/0001-37
Fone/Fax: (43) 3472-4600 / (43) 3471-1950 / RAMAL 253
Rua Rio Grande do Norte, 1000 - Centro
CEP 86870-000
Ivaiporã/PR.

*** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**



"O que me preocupa não é o grito dos violentos, mas o silêncio dos bons." (Martin Luther King)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 06 / 12 / 2013

N.º 6853 Pág. 66

PORTARIA Nº 121/2013



____ Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao disposto em art. 94, XII, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã,

RESOLVE:

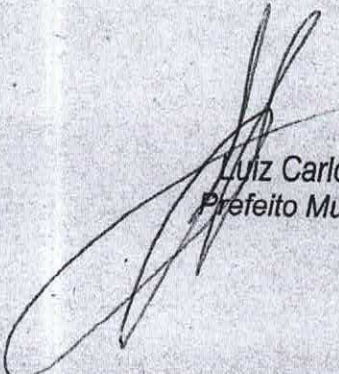
Art. 1º Reconduzir a partir da vigência desta Portaria, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Membro	Jocélio da Silva Aleixo	785.616.209-00
Membro	José Maria de Araújo	457.029.509-68
Membro	Rosemeiry Aparecida Alarcon	735.920.139-04

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2/12/2013).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Assunto: **Re: PLE 71/2020. Diligências**
De: Gisele A. Baraldi Martins <atosoficiais@ivaipora.pr.gov.br>
Para: Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br>
Data: 01/12/2020 13:20

web

Boa tarde, Dra. Kelly!

Segue o Decreto solicitado.

Atenciosamente,

 **DC 9.583-2012 - Dispõe sobre a administração be...**

 **DC 9.583-2012 - Dispõe sobre o Patrimônio.pdf**



Em ter, 1 de dez. de 2020 às 11:34, Kelly Taís Santos Carneiro
<assessoriajuridicadapresidencia@cmivaipora.pr.gov.br> escreveu:

Prezada Diretora, bom dia!

Para fins de prosseguimento do PLE 71/2020, solicito seja apresentada cópia do Decreto Municipal nº 9.583/2012.

No aguardo, manifesto sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

--

Dra. Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica

OAB/PR 73.824

Poder Legislativo do Município de Ivaiporã/PR
Praça dos Três Poderes, s/n, Centro.
Fone/Fax: (43) 3472-1644 / 3472-3149
Ivaiporã/PR

--
GISELE A. BARALDI MARTINS
DIRETORA MUNICIPAL DE ATOS OFICIAIS

Prefeitura do Município de Ivaiporã

CNPJ 75.741.330/0001-37

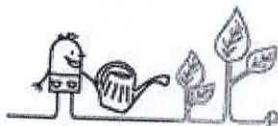
Fone/Fax: (43) 3472-4600 / (43) 3471-1950 / RAMAL 253

Rua Rio Grande do Norte, 1000 - Centro

CEP 86870-000

Ivaiporã/PR.

*** FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**



pense bem antes de imprimir

"O que me preocupa não é o grito dos violentos, mas o silêncio dos bons." (Martin Luther King)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA/PARECER Nº 78/2020-PAJ



- Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã.
- Assunto:** Projeto de Lei do Executivo nº 71/2020. Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Emissão de Parecer Jurídico. Leilão Público de Bens Inservíveis.
- Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais Comissões Permanentes do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo nº 71/2020, que trata do Leilão Público de Bens Inservíveis.

A proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, na reunião realizada no dia 09/11/2020. Colocado em discussão, os vereadores solicitaram a análise prévia do Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Em Mensagem de Justificativa de fl. 9, o Poder Executivo Municipal justificou que o diversos setores da Administração possuem grande qualidade de bens inservíveis, não passíveis de reparos/concertos, que acarretou em demasiado acúmulo destes e o Município não dispõe de local adequado para acomodação, necessitando, assim, que se proceda a realização do leilão em comento.

Em complemento, acostou o Anexo I às fls. 02 a 08, contendo relação dos bens e sucata objeto do leilão, contemplando 244 itens. Também, às fls. 10-25, acostou cópias dos Decretos Municipais nº 13.376/2020 e 13.425/2020, que declara como bens inservíveis àqueles constantes do anexo supracitado. Às fls. 26 consta cópia da Portaria nº 116/2020 que dispõe sobre a designação do leiloeiro oficial do Município. Às fls. 18-23, 27-54 e 72, acostou Termos de Avaliação de Inservibilidade e Avaliações Técnicas de Veículos e Sucatas, além de fotos às fls. 55-71 e 73-76. Por fim, o submetido a parecer jurídico do Executivo (fl. 77), que, por se tratar de alienação de bens,



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



orientou o encaminhamento para apreciação e votação pelo Legislativo, diante do histórico de Leis anteriormente aprovadas (LM 2.548/2014, LM 2.690/2015 e LM 2.808/2016).

Preliminarmente a emissão de parecer, esta Assessoria encaminhou solicitação via e-mail a Diretoria de Atos Normativos, para apresentação do ato de nomeação da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis, isto é, Portaria nº 121/2013 – fl. 78. Atendido à fl. 81.

É o que importa relatar.

II PRELIMINARMENTE

De início, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.**

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.**

Sendo assim, a opinião técnica desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não substituindo a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1º do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo e efetivada por meio de seus representantes eleitos. Estes representantes são quem melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de cada proposição, no que tange às questões de cunho social e político.

"Art. 74. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 84 deste Regimento.

[...] §4º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer." – *grifei*.

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação



Estado do Paraná

Sem maiores delongas, passo a análise do assunto proposto.

Praça dos Três Poderes, s/n, centro - Fone: (43) 3472-1644 - www.cmivaipora.pr.gov.br - CEP 86.870-000. Ivaiporã/PR.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Os dispositivos alhures corroboram a autonomia do Ente Municipal em legislar sobre os assuntos de seu interesse, especialmente ao tema proposto.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 e 94 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1º, §2º, inc. II⁶ da mesma Carta Municipal, cuja competência legislativa ora discutida, *s.m.j.*, deve ser iniciada pelo Chefe do Executivo Municipal, outrora respeitada.

Neste contexto, o art. 94, inc. XXIII da Lei Orgânica estabelece que a providência acerca da administração dos bens do Município e a sua alienação é competência privativa do Chefe do Executivo, competindo, por sua vez, à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a autorização da alienação de bens públicos, conforme reza o art. 61, inc. VII da Lei Orgânica c/c art. 102, inc. VIII do Regimento Interno. Vejamos:

LOM. "Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...) XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei;" - grifei.

LOM. "Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...) VII - autorizar a alienação de bens imóveis;" - grifei.

REGIMENTO INTERNO. "Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

(...) VIII - autorizar a aquisição, exceto por desapropriação, a alienação, a permuta e doação de bens imóveis do Município, inclusive as doações que este venha a receber com encargo;" - grifei.

Destaca-se que toda matéria sujeita a apreciação do Poder Legislativo tomará a forma de proposição, nos termos do art. 159⁷ do Regimento.

da abertura da sessão anual, a situação do Município e os planos de governo; VII - enviar à Câmara de Vereadores o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei; VIII - prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; IX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares; X - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei; XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa; XII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; XIV - prover os serviços de obras de administração pública; XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente; XVII - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; XIX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir; XX - aprovar projetos de edificação e planos de parcelamento do solo, arruamento ou zoneamento urbano ou para fins urbanos; XXI - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas; XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara; XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei; XXIV - prover o sistema viário do Município; XXV - providenciar sobre o desenvolvimento do ensino; XXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais para garantia do cumprimento de seus atos; XXVIII - adotar providências à conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; XXIX - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, quantias que devam ser dispensadas de uma só vez e, até o vigésimo dia de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária; XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica. Parágrafo único. Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária."

⁶ LOM. "Art. 1º ... [..] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [...] II - do Prefeito Municipal;"

⁷ RI. "Art. 159. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Nutro giro, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, o prefeito poderá solicitar urgência na tramitação de projetos de sua iniciativa, devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)⁸ dias sobre a proposição.

LOM. “Art. 69. O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º - Os prazos do parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplicam aos projetos de códigos, estatutos, organização de serviços e sistema de classificação de cargos.” – *grifei*.

RI. “Art. 168. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§1º - Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§3º - O prazo do §1º não corre no período de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar. – *grifei*.

As matérias de iniciativa do Prefeito, com expressa SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA, tomam preferência na apreciação, conforme estabelece o art. 211, inc. III do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

RI. “Art. 211. Observados os critérios previstos no artigo 138, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

IV - projetos em regime de urgência especial.” – *grifei*.

A proposta seguirá o rito de urgência na sua apreciação, sendo, neste caso, permitido a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das comissões, ainda, que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

RI. “Art. 76. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

I - pedido de informação ou de documento;

II - pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;

III - concessão de vista;

⁸ **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA.** Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM, comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV - aprovação de regime de urgência para a matéria;

V - quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 84. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

I - com pareceres incompletos;

II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;

III - que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;

IV - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;

V - incluídas em regime de urgência especial em ordem do dia." – grifei.

Em "sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro *ad hoc* para esse fim", conforme disposto no parágrafo único do art. 84, do diploma suscitado.

Sintetizada a competência privativa do Poder Executivo, conforme dispositivos supra, de outro lado, considerando que a forma foi devidamente respeitada para o ato proposto, verifica-se a legitimidade da proposição.

3.2 Da Admissibilidade da Proposta.

Para a **ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSIÇÕES** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, incs. III e X do RI)⁹ pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

§1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;" – grifei.

"Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." (*sic*)

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar.

RI. "Art. 60 ...

(...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sempre em primeiro lugar**.

§8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:**

⁹ RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município; (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

(...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.” - **grifei.**

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)¹⁰.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise de mérito da matéria e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento (art. 61, I) e Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo (art. 62, I), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

RI. “Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

(...)

Art. 62. A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e **alienação de bens**, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;” - **grifei.**

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

RI. “Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas.”

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão “é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência”.

¹⁰ RI. “Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

3.3 Dos Fundamentos Jurídicos e de Mérito.

Inicialmente, antes de adentar o tema objeto da proposta de lei, cumpre salientar que a análise jurídica/manifestação apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo legislativo até a presente data, incumbindo a esta Assessoria Jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, *não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, utilidade e oportunidade dos atos praticados pela Administração*, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa esparsos a sua competência, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Em sentido amplo, como instrumento de ação do Estado para prestar serviços e atender à coletividade, a Administração Pública deve submeter-se a um conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos que possibilitem examinar a legitimidade dos atos estatais, inspecionar a conduta funcional dos agentes públicos e garantir a defesa dos direitos dos administrados. Esses mecanismos permitem o exercício da fiscalização, orientação e revisão da atuação administrativa de forma a viabilizar o seu controle e assegurar que a Administração Pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Reza a Constituição Federal, no art. 37, *caput*, que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. De igual modo, no art. 70, *caput*, vem expresso que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta” deve observar a “legalidade, legitimidade, economicidade”, dentre outros. Tais são princípios expressos insertos no Texto Constitucional, o que não afasta outros implícitos e correlatos ao Estado Democrático de Direito.

De acordo com o Código Civil Brasileiro são públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Por sua vez, classificam-se em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Tratam-se de bens de uso geral, que podem ser utilizados livremente por todos os indivíduos.

O Código Civil assim estabelece acerca da sua classificação:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.” - **grifei.**

Das linhas do texto legal, identifica-se que os móveis declarados inservíveis objeto da autorização para leilão, se classificam como bens dominicais, na forma do inc. III do art. 99 do Código Civil, logo, a partir do momento que são utilizados para o desempenho normal das atividades, nem se destinam ao público em geral, podem ser alienados nos termos da lei.

Dito isso, a aquisição de bens públicos tem como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irre recuperáveis nos termos previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 9.373/2018, *in verbis*:

“Art. 3º **Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:**

I - **ocioso** - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - **antieconômico** - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
IV - **irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.” - **grifei.**

Em âmbito municipal, o Poder Executivo regulamentou a matéria nos termos do Decreto Municipal nº 9.582/2012, delimitando os meios atinentes a administração, definição de conceitos e procedimentos para levantamento de inventário, incorporação, baixa e controle dos bens patrimoniais do Município de Ivaiporã, em observância aos regramentos instituídos na LF 4.320/1964, LF 8.666/1993, LF 8.883/1994, Portaria STN 448/2002 e IN TCE/PR 20/2003.

A alienação de bens pela Administração Pública, deve seguir todos os procedimentos legais bem como procedimentos instituídos pela própria municipalidade, atendendo aos preceitos insculpidos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 9.582/2012 () e, por analogia, naquilo que couber, nos Decretos nsº 9.373/2018 (*Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*) e 21.981/1932 (*Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República*).



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Se por um lado a Administração pode realizar a alienação de bens públicos, porém, mediante expressa autorização legislativa, por outro, verifica-se que a lei restringe a dispensa de licitação, com exceção a casos específicos, o que não contempla o caso em comento. A toda forma, qualquer alienação de bem público pressupõe interesse público, visto que a regra impõe a Administração que verifique se o pedido posto consiste na melhor opção.

Nesse contexto, atenta-se para o fato de que a proposta em discussão objetiva alienar bens públicos declarados inservíveis para a Administração, bens estes devidamente classificados e avaliados por Comissão Especial instituída nos termos da Portaria nº 121/2013, que emitiu competente termo de declaração de inservibilidade, lavrado nos termos do art. 116 do Decreto Municipal nº 9.583/2012, *in verbis*:

“**Art. 116.** O termo de declaração de inservibilidade será lavrado após vistoria procedida por Comissão que levará em consideração:

- I - o estado de conservação do bem e os danos sofridos pelo mesmo, por desgaste, quebra ou avaria cuja extensão torne inviável, economicamente, a sua recuperação;
- II - Obsolescência do bem, quando não for possível seu aproveitamento por nenhuma unidade que compõe o sistema Municipal;
- III - Quando o bem se torna antieconômico, não sendo conveniente a sua manutenção;
- IV - Outros fatos justificados que tornem o bem inservível.”

Indubitável é que o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993 combinado com o art. 34 da Lei Orgânica Municipal asseveram que a alienação de bens públicos se subordina a existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação e autorização legislativa e, ao final concretizada por intermédio de procedimento licitatório competente. Vejamos:

LF 8.666/1993. “Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...) II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: ...”

LOM. “Art. 34. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente.”
(Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2012). – grifei.

O objeto da proposta legislativa, isto é o leilão, corolário aos dispositivos supracitados, vai de encontro com o Decreto Municipal nº 9.583/2012, que em seu art. 102, inc. II, estabelece que a alienação de bens públicos, quando móveis, subordinada à existência de interesse público justificado, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão, consoante segue:

“**Art. 102.** A baixa por venda, consoante o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8666/93, é a que decorre da alienação de bens da Administração Pública por venda, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...) II - quando móveis, constatada a inservibilidade mediante a lavratura do Termo de Declaração de Inservibilidade e a impossibilidade de reaproveitamento, dependerá



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

de avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão a quem oferecer o maior lance desde que igual ou superior ao valor de avaliação.” – grifei.

Nesse contexto, toda a forma de alienação de bem público decorrente de inservibilidade, deverá obedecer às exigências normativas, no tocante a existência de (i) **avaliação prévia**, (ii) **autorização legislativa** e (iii) **licitação na modalidade leilão**.

Atenta-se, no caso concreto, que a proposta legislativa é perfeitamente admissível ao passo que está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado (fls. 9) e o procedimento que precede à alienação a ser oportunamente realizada, respeitaram os procedimentos administrativos inerentes à espécie normativa, sendo submetidos a avaliação prévia, cujo reaproveitamento foi considerado inconveniente ou inoportuno à Administração pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 121/2013 e, por consequência, declarados inservíveis nos termos dos Decreto Municipais nº 13.376/2020 e 13.425/2020 (fls. 10 e 24).

Ato contínuo, a necessidade de apreciação e autorização do Poder Legislativo, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência é, portanto, exigência mínima legal para fins de regularidade dos atos administrativos atinentes à espécie, ora respeitada.

Oportunamente, importante que a Administração se atenha aos procedimentos legais para a realização da licitação na modalidade leilão, comunicando-se este Poder Legislativo para, concomitantemente a tramitação do processo licitatório, exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

Desta feita, limitada aos aspectos jurídicos-formais da proposta, sem adentrar o mérito propriamente dito, sintetizada a competência legislativa e a iniciativa do Poder Executivo c/c com a apreciação do Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta, **entendo pela possibilidade jurídica da proposta, não observando a existência de óbices que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação da proposta do Projeto de Lei 71/2020**, devendo a proposta de lei ser submetida a apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade.

3.4 Dos Aspectos Técnicos-Legislativos e da Redação Final.

No tocante aos **ASPECTOS TÉCNICOS-LEGISLATIVOS** da proposta, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173¹¹...

¹¹ RI. “Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

...do Regimento Interno, destaco que não há considerações a serem apontadas, posto que o texto da proposta contempla os requisitos mínimos técnica adequada em sua redação.

Por sua vez, a **REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA** de lei será elaborada pelos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 60, §8º, inc. III do Regimento Interno.

3.5 Do Rito de Tramitação e Votação.

Em se tratando de propostas legislativas que versem sobre a alienação de bens públicos, importante o Poder Legislativo ater-se ao rito correto de tramitação e votação, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

“Art. 135. Esgotadas as matérias da pauta do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á, o período do Grande Expediente, que terá a duração de quarenta e cinco minutos, observado o seguinte:

(...) §1º - A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

(...) II - projeto de lei ordinária;

Art. 187. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - As matérias seguintes, exceto nos casos do §3º, incisos I e II, e do §4º, sofrerão apreciação em três turnos, com interstício mínimo de 24 horas, salvo a desnecessidade da terceira discussão:

(...) II - projeto de lei ordinária;

Art. 203. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

§1º - A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

(...)

Art. 204. Para efeito de cálculo do quórum, entende-se por:

I - maioria simples, qualquer número inteiro acima da metade dos presentes;

II - maioria absoluta, qualquer número inteiro superior à metade dos membros da Câmara;

III - maioria qualificada, a que corresponde a dois terços dos integrantes da edilidade.

(...)

Art. 222. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de dez dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

(...) §8º - Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.” - grifei.

Feitas tais considerações, remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e as demais Comissões consignadas, nos termos do Regimento Interno, para que emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

IV CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, limitada aos aspectos jurídicos-formais, nos termos do exposto no presente opinativo, **entendo pela possibilidade jurídica da proposta legislativa, não observando, por hora, a existência de óbices que inviabilizem a regular tramitação, discussão e votação da proposta do Projeto de Lei 71/2020**, devendo a proposta de lei, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, **ratifico** serem estas as considerações que está Assessora Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

No mais, **deve a proposta** de Projeto de Lei, observado o interesse público, após consequente apreciação e deliberação das Comissões Permanentes, **tramitar** nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Em tempo, **proceda o Setor de Protocolo/Secretaria a numeração e autuação das páginas do Projeto de Lei em comento**, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

Este parecer possui 13 (treze) laudas devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que a última segue assinada pela signatária.

Isto posto, **s.m.j.**, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É O PARECER.

Ivaiporã, 4 de dezembro de 2020.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO
Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PROJETO DE LEI Nº 71/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
OK		Alex M. Papin (Relator)
OK		José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 71/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Hélio Apº A. Barros (Presidente)
OK		Sueli R. S. Gevert (Relator)
X		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 71/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 02 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		José Apº Peres (Presidente)
OK		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 71/2020 DO EXECUTIVO



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 71/2020**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 07 dias do mês de 12 do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
OK		Marcelo Reis (Relator)
OK		Fernando R. Dorta (Membro)

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2020



O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 71/2020 do Executivo:** Súmula: Autoriza o Poder Executivo a promover Leilão Público de Bens Inservíveis para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.
- 2 - Proposta de Emenda Modificativa nº 06/2020, ao Projeto de Lei nº 72/2020 do Executivo.** Súmula: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 72/2020 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.
- 3 - Projeto de Lei nº 72/2020 do Executivo:** Súmula: Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.
- 4 - Projeto de Lei nº 78/2020 do Executivo:** Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.
- 5 - Projeto de Lei nº 80/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$660.000,00 (Seiscentos e sessenta mil reais). A dotação refere-se a readequação na utilização de tal recurso.
- 6 - Projeto de Lei nº 81/2020 do Executivo:** Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$1.992,24 (Um mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). Dotação referente a devolução dos rendimentos e sobra dos recursos que foram disponibilizados para a reforma das Unidades de Saúde da Vila João XXIII e da Vila Nova Porã.
- 7 - Projeto de Lei nº 82/2020 do Executivo:** Súmula: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.
- 8 - Projeto de Lei nº 83/2020 do Executivo:** Súmula: Estabelece novas regras sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal, e dá outras providências.
- 9 - Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2020: Autores: Ailton Stipp Kulcamp e Eder Lopes Bueno:** Súmula: Dá denominação as Ruas Projetadas do Residencial Bella Casa II, situado no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.